



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 985, DE 02 DE AGOSTO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, INCORPORA AOS BENS DOMINICAIS E AUTORIZA A SUA DOAÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E VERANISTAS DA PRAIA DOS GOLFINHOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva**, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Desafetada da primitiva condição de bem indisponível e categoria de bem de uso comum, parte da Área Verde, passando a condição de bem disponível e categoria de bem dominical do município, a área de terra localizada no Loteamento “Praia dos Golfinhos”, neste Município, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Araranguá, sob a matrícula nº 54.369 – Fls. 01, Ano 1998, Livro nº 2, em Anexo.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a faixa de terra desafetada suprimindo a destinação primitiva de Área Verde, à **Associação de Moradores e Veranistas da Praia dos Golfinhos**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.837.966/0001-39, com Sede à Rua Meleiro, nº 400, Loteamento Praia dos Golfinhos, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 299, de 5 de março de 2002, conforme área de terra discriminada abaixo:

➤ **Um Terreno Urbano com área de 3.000,00m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), dentro da área maior a ser desmembrada de 6.600,00m<sup>2</sup> (seis mil e seiscentos metros quadrados) referente a ÁREA VERDE (Quadra nº 25), do Loteamento denominado por “Praia dos Golfinhos”, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Araranguá, sob a matrícula nº 54.369 – Fls. 01, Ano 1998, Livro nº 2, conforme Planta topográfica em Anexo, com as seguintes confrontações:**

**S - 3.000,00m<sup>2</sup>.**

**Ao Norte:** onde mede 60,00m com a Rua Meleiro;

**Ao Sul:** onde mede 60,00m com a Rua Belmiro Antonio Nunes;

**Ao Leste:** onde mede 50,00m, com Área Verde Remanescente da Quadra nº 25;

**Ao Oeste:** onde mede 50,00m com a Avenida Santa Catarina.

**Parágrafo único.** A área ora desafetada da categoria de bem de uso comum do povo, será objeto de abertura de nova matrícula.

**Art. 3º** A área objeto da presente Desafetação e Doação destinar-se-ão precipuamente para fins de viabilizar a regularização da Edificação da **Sede Social Própria da Associação de Moradores e Veranistas da Praia dos Golfinhos** e desenvolver suas Atividades Estatutárias e Sociais, neste município.

**Art. 4º** A **Associação** não poderá, sob pena de reversão:

I - alienar o imóvel para qualquer fim;

II - alienar, alugar total ou parcialmente e/ou gravar o imóvel com ônus real de garantia;

III – ocorrendo desvio, a qualquer tempo, da finalidade a que será sendo destinado o Terreno;

IV - cessar suas atividades estatutárias e/ou ficar inativa, o imóvel reverter-se-á ao Patrimônio

Municipal.

**Art. 5º** Na escritura e registro de transcrição do imóvel referido no Artigo 2º desta Lei deverá constar cláusula de reversibilidade da área e das benfeitorias nela contidas e demais disposições desta Lei, caso seja descumprido qualquer dispositivo da presente Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

**Parágrafo único.** A reversão de que trata o *caput* deste Artigo será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a desmembrar da área maior de 6.600,00m<sup>2</sup> (seis mil e seiscentos metros quadrados) referente a ÁREA VERDE (Quadra nº 25), 01 (uma) área de terra, medindo 3.600,00m<sup>2</sup> (três mil e seiscentos metros quadrados), denominada de Área Remanescente, situada no Loteamento denominado por “**Praia dos Golfinhos**” e alterar a finalidade destinada ao Município como “**Área Verde**”, passando a vigor como “**Área Institucional**”, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Araranguá, sob a matrícula nº 54.369.

**Art. 7º** As despesas concernentes a escrituração e registro do referido imóvel, objeto de doação, inclusive aquelas relativas a emolumentos e registros correrão por conta da **Associação de Moradores e Veranistas da Praia dos Golfinhos**.

**Art. 8º** A presente Lei deverá ser transcrita na respectiva Escritura Pública de Doação.

**Art. 9º** Não incidirão quaisquer Tributos Municipais relativos à doação da área, objeto deste dispositivo legal.

**Art. 10** A doação tratada nesta Lei dispensa procedimento licitatório, nos termos do § 4º, do Artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 621, de 14 de outubro de 2009.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 02 de agosto de 2019.

**JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES**  
*Prefeito Municipal*

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 02 de agosto de 2019.

**DURVAL DE OLIVEIRA SOUSA NETO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**